INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Erasmus+

Serviço de Relações Internacionais

Núcleo Erasmus

Programa Erasmus+ e Protocolos de Cooperação Internacional

Normas da Mobilidade Outgoing no Iscte

Mobilidade de estudantes

Última revisão julho de 2026

Índice

Preâmbulo 3
Capítulo I – Mobilidade de estudantes 4
Secção I - Disposições Gerais 4
Objeto 4
Gestão do Programa 4
Atribuições na Gestão do Programa 4
Financiamento do Programa 6
Elegibilidade 7
Secção II - Tipo e Duração das Mobilidades 8
Mobilidade para Estudos 8
Mobilidade para Estágio 8
Mobilidade Combinada 8
Mobilidade para Múltiplos Destinos 9
Duração da Mobilidade 9
Prolongamento do Período de Mobilidade 11
Capítulo II - Concurso ao Programa 11
Candidatura 11
Critérios de Elegibilidade da Candidatura Individual 12
Processo de Seriação e Seleção 12
Divulgação dos Resultados 13
Capítulo III - Processo de Mobilidade 14
Nomeação de Representante 14
Contrato para Estudos, Contrato para Estágio e Contrato para Estudos e Estágio 14
Contrato Erasmus+ 15
Seguros 15
Competências Linguísticas 16
Regresso do Participante 17
Relatório Final 18
Inquéritos de Satisfação 18
Capítulo IV - Financiamento 19
Atribuição de Financiamento dos Participantes 19
Montante do Financiamento 19
Participantes “Bolsa Zero” 21
Atribuição do Financiamento 21

Duplo Financiamento 22
Pagamento do Financiamento 22
Participantes com menos oportunidades 23
Apoio à Inclusão Pessoas com deficiência e/ou problemas de saúde 24
TOP-UP obstáculos socioeconómicos 25
Apoio suplementar para estudantes com dificuldades socioeconómicas 25
TOP-UP obstáculos sociais decorrentes de circunstâncias familiares diferenciadas 26
TOP-UP obstáculos decorrentes de diferenças culturais/discriminação 26
Devolução 27
Força Maior 27
Capítulo V - Reconhecimento Académico 28
Condições para o Reconhecimento Académico 28
Reconhecimento Académico de Créditos e Classificações 28
Capítulo VI - Deveres dos Participantes 29
Comportamento dos Participantes 30
Contacto do estudante 30
Matrícula 30
Pagamento de Propinas 30
Incumprimento 30

Glossário de termos

BIP – Blended Intensive Programme
CE – Comissão Europeia
IES, IP – Instituto para o Ensino Superior
IES – Instituições de Ensino Superior
Iscte - Instituto Universitário de Lisboa
CAE - Coordenadores Académicos Erasmus
SAS – Serviço de Acão Social do Iscte
SRI – Serviço de Relações Internacionais
UE - União Europeia

Preâmbulo

O presente documento aplica-se à mobilidade de estudantes e de recém-diplomados do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa (Iscte), no âmbito do Programa Erasmus+, Ação-Chave 1 (KA131), e dos Protocolos de Cooperação Internacional.

O Programa Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia (UE) que visa fomentar o intercâmbio, a cooperação e a mobilidade entre os sistemas de educação e formação no seio da UE.
No âmbito da Ação-Chave 1 (KA1) – Mobilidade Individual para Fins de Aprendizagem, são proporcionadas oportunidades de mobilidade internacional que permitem aos participantes desenvolver competências académicas, profissionais e pessoais, reforçar a sua empregabilidade e adquirir uma maior consciência intercultural.

O Programa Erasmus+ possibilita a realização de períodos de estudos ou de estágio em instituições de Ensino Superior (adiante designado por IES) ou Entidade de Acolhimento, localizadas noutro país elegível para o Programa, assegurando o devido reconhecimento académico das atividades desenvolvidas.

Para a mobilidade de estudos, o Iscte mantém uma rede de acordos interinstitucionais Erasmus+ com instituições congéneres, os quais enquadram e facilitam a realização de períodos temporários de mobilidade pelos seus estudantes.

No caso das mobilidades para estágio, não é exigida a existência de um acordo interinstitucional, uma vez que a relação entre as partes é formalizada através de um Contrato de Estágio, celebrado entre o participante, a entidade de acolhimento e o representante legal do Iscte.

Capítulo I – Mobilidade de estudantes

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento estabelece as regras gerais do Programa Erasmus+, adiante designado como Programa, relativas à mobilidade *outgoing* de estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento e recém-graduados, aplicáveis a todas as Escolas do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado como Iscte.
2. As Escolas devem aplicar estes princípios gerais e, de acordo com as suas normas internas, podem estabelecer regras especiais para o acesso ao Programa.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1. A gestão do Programa no Iscte é da competência da Reitora, a qual pode delegar este poder numa Vice-Reitoria para a Internacionalização.
2. Ao Serviço de Relações Internacionais (adiante designado por SRI) compete assegurar a execução do projeto, não só o cumprimento dos atos que no âmbito daquela gestão forem decididos, como também a execução, tanto a nível técnico e administrativo como financeiro, das atividades aprovadas no quadro da candidatura apresentada ao Instituto para o Ensino Superior (adiante designado por IES, IP).
3. Em cada curso conferente de grau, a gestão do Programa é assegurada por um Coordenador Académico Erasmus. O papel do Coordenador Académico Erasmus será assumido pelo respetivo diretor de curso ou, em alternativa, por quem os órgãos competentes ao nível da Escola decidirem designar.
4. O SRI atuará em estreita colaboração com os Coordenadores Académicos Erasmus.

Artigo 3º

Atribuições na Gestão do Programa

1. Compete ao SRI:
   a) Estabelecer contactos e desempenhar o papel de interlocutor junto das Instituições de Ensino Superior, Entidades de Acolhimento, IES, I.P. e Comissão Europeia (adiante designada por CE);
   b) Estabelecer com os serviços do Iscte as colaborações necessárias para a prossecução das suas atribuições no Programa;

c) Promover, implementar, acompanhar e monitorizar internamente todas as iniciativas que se enquadrem no âmbito do Programa;
d) Operacionalizar novas propostas de parceria e gerir a base de dados das parcerias existentes;
e) Prestar informações e esclarecimentos, que estejam diretamente relacionadas com o Programa;
f) Proceder à abertura do concurso anual, gerir a base de dados de candidaturas *online* e tratar a informação relativa às candidaturas;
g) Apoiar a seleção e seriação dos candidatos às diferentes mobilidades e a indicação das IES e Entidades de Acolhimento, para colocação;
h) Proceder à nomeação do estudante ou recém-graduado à IES ou Entidade de Acolhimento;
i) Prestar apoio administrativo e técnico a todas as atividades relacionadas com o processo de mobilidade dos participantes;
j) Gerir e acompanhar a atribuição do financiamento aos participantes, caso se aplique;
k) Acompanhar e gerir o processo de mobilidade outgoing no sistema Fénix+;
l) Quando aplicável, rececionar os Relatório de Notas (*Transcript of Records*) e/ ou Relatórios de Estágio (*Traineeship Certificate*) e entregar aos participantes;
m) Apoiar a implementação de inquéritos de satisfação para efeitos de avaliação da qualidade da mobilidade e melhoria.

2. Compete ao Coordenador Académico Erasmus:
a) Contribuir para a promoção e dinamização das parcerias existentes;
b) Contribuir para a análise de novos Acordos Erasmus+, propostos por IES de países elegíveis para o Programa, se para tal for solicitado;
c) Apoiar os candidatos na identificação e escolha das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Entidades de Acolhimento mais adequadas às diferentes mobilidades, potenciando uma colocação ajustada ao seu perfil;
d) Apoiar os estudantes selecionados, na definição do Contrato de estudos/estágio/estudos e estágio a desenvolver nas IES ou Entidades de Acolhimento, assegurando a sua validade;
e) Analisar e aprovar o pedido de alteração ao Contrato de estudos/estágio/estudos e estágio, incluindo os casos de pedidos de prolongamento do período de estudos e/ou estágio;
f) Acompanhar ao nível académico os participantes em mobilidade, sempre que tal se mostre necessário;
g) Assegurar o reconhecimento das atividades de estudo ou estágio realizadas pelo participante na entidade de acolhimento.

3. Compete às Escolas:
   a) A definição das condições especiais que regem o concurso ao Programa, quando aplicável;
   b) A determinação dos critérios complementares de colocação, tendo em conta as especificidades das áreas científicas, quando aplicável;
   c) O estabelecimento de diretrizes sobre as unidades curriculares ou trabalho de estágio a realizar pelos participantes.

4. Compete ao Participante:
   a) Analisar com acuidade qual a IES parceira que mais se adequa ao seu plano de estudos e/ ou estágio e garantir o cumprimento dos requisitos, quando existentes;
   b) Efetuar a candidatura dentro dos prazos estipulados e anexar todos os documentos solicitados;
   c) Entregar documentos e realizar os procedimentos solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
   d) Propor o plano de estudos ou estágio ao Coordenador Académico Erasmus da sua área científica;
   e) Elaborar o Contrato de estudos/estágio/estudos e estágio e, se necessário for elaborar e propor as necessárias alterações;
   f) Respeitar os prazos estabelecidos pelas IES parceiras ou Entidades de Acolhimento para entrega de documentos e realização de procedimentos;
   g) Cumprir a atividade de mobilidade para estudos/ estágio / estudos e estágio, como descrito no Contrato;
   h) Informar o Coordenador Académico Erasmus e o SRI de qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período de mobilidade;
   i) Em caso de desistência ou de não cumprimento integral do Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio, devolver, total ou parcial, o eventual financiamento que tenha recebido;
   j) Respeitar os horários de atendimento do SRI e dos estabelecidos pelos Coordenador Académico Erasmus.

Artigo 4.º

Financiamento do Programa

1. O financiamento do Programa é atribuído ao Iscte pela AN, após aprovação da candidatura anual submetida;
2. A Reitoria e o SRI gerem o financiamento outorgado em estrita consonância com o estipulado nas Condições Especiais, Condições Gerais e Anexos do Contrato Financeiro que o Iscte assina com a AN.

Artigo 5º

Elegibilidade

1. São elegíveis os estudantes matriculados no Iscte num curso de 1º, 2º e/ou 3º ciclo.
2. Para a mobilidade de longa-duração (semestre ou ano letivo), são elegíveis os estudantes que, à data da realização da mobilidade, tenham concluído o primeiro ano do 1º ciclo (preferencialmente com 60 créditos ECTS) e se encontrem matriculados nos anos ou ciclos subsequentes.
3. Os estudantes matriculados no Iscte, no primeiro ano do 1º ciclo poderão ser considerados elegíveis para a participação em mobilidades de curta-duração, (em formato BIP), a partir do 2º semestre do 1º ano do curso.
4. São elegíveis para uma mobilidade de estágio os recém-graduados pelo Iscte, desde que iniciem e concluam o estágio até 12 meses após terminarem o grau. Também é condição obrigatória serem selecionados pelo Iscte durante o seu último ano de estudos (candidatura selecionada e aceite enquanto ainda estão matriculados no Iscte).
5. Os estudantes de 2º e 3º ciclo só podem realizar uma mobilidade a partir do 2º semestre do 1º ano do curso que frequentam ou ter realizado, preferencialmente, 30 créditos ECTS.
6. Os estudantes *auto-financiados* dos mestrados Erasmus Mundus devem estar a frequentar o Iscte à data da candidatura ou já ter assegurados (feitos presencialmente no Iscte) 30 ECTS. Noutras condições devem candidatar-se a bolsa Erasmus+, nos países do consórcio onde já tenham realizado ECTS ou que estejam a frequentar quando da candidatura;
7. Os estudantes de nacionalidade não portuguesa são igualmente elegíveis para participar no Programa, nos termos acima referidos. Nestes casos, a mobilidade para estudo e/ou estágio deverá ocorrer num país diferente do país de nacionalidade. Excecionalmente, e mediante fundamentação adequada por parte do participante, devidamente aceite pelo Iscte e pela instituição de destino, a atividade de estudo e/ou estágio poderá decorrer no país da sua nacionalidade (excluindo Portugal).

Secção II - Tipo e Duração das Mobilidades

Artigo 6.º

Mobilidade para Estudos

1. A mobilidade para estudos permite a realização de um período de estudos numa IES, com a qual o Iscte tem um acordo de cooperação celebrado, válido para o ano letivo a que respeita a mobilidade e para a área científica do participante.
2. A mobilidade deverá integrar o ciclo de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, incluindo a preparação de teses (mas excluindo atividades de investigação que não façam parte do plano curricular), que conduzam à aquisição de um diploma ou grau numa IES de outro país participante.

Artigo 7.º

Mobilidade para Estágio

1. A mobilidade para estágio permite a realização de uma experiência de formação em contexto de trabalho numa entidade do setor público ou privado que exerça uma atividade económica, independentemente da sua dimensão, estatuto jurídico ou setor de atividade, incluindo entidades da economia social.
2. As IES enquadram-se igualmente nesta definição, podendo assumir, sempre que aplicável, a qualidade de Entidade de Acolhimento para a realização de estágios Erasmus+.
3. A mobilidade para estágio abrange duas modalidades, aplicáveis aos três ciclos de estudos: (a) estágio para estudantes e (b) estágio para recém-graduados.
4. O estágio tem de ser realizado a tempo inteiro e pode assumir natureza curricular ou extracurricular. Quando realizado em regime extracurricular, o estágio é objeto de reconhecimento através do Suplemento ao Diploma, nos termos aplicáveis.
5. Não são elegíveis como Entidades de Acolhimento:
    a) Instituições da UE, incluindo agências europeias;
    b) Organizações gestoras de programas europeus;
    c) Representações diplomáticas do país de origem do participante, sediadas no país de acolhimento (embaixadas, consulados, etc.).

Artigo 8º

Mobilidade Combinada

1. Ao participante é permitido combinar um período de estudos e de estágio num único período de mobilidade, da seguinte forma:

a) O período de estudos e de estágio deve realizar-se sob a supervisão da IES de acolhimento;
b) O participante deve preencher e assinar um único Contrato de Estudos e Estágio, o qual deve descrever o programa de ensino e de estágio;
c) As duas atividades podem ter lugar simultaneamente ou consecutivamente (somente separada por fim-de-semana, férias escolares ou feriado), durante o mesmo ano académico. A consecutividade dos períodos de mobilidade só não será observada por razões curriculares e em casos devidamente reconhecidos e autorizados;
d) Ao período combinado aplica-se o financiamento para um período de estudos;
e) A duração mínima do período combinado é de 2 meses (60 dias).

Artigo 9º

Mobilidade para Múltiplos Destinos

1. Ao participante é permitido realizar um período de mobilidade para múltiplos destinos, para fins de estudo e/ ou estágio.
2. A mobilidade para múltiplos destinos deve ser realizada em dois países diferentes no decorrer do mesmo ano académico e deve respeitar a duração mínima elegível, em cada país de acolhimento.
3. A mobilidade para múltiplos destinos deve decorrer consecutivamente (somente separada por fim-de-semana, férias escolares ou feriado). A consecutividade dos períodos de mobilidade só não será observada por razões curriculares e em casos devidamente reconhecidos e autorizados.
4. O participante deve preencher e assinar um Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio para cada país de acolhimento.
5. Numa mobilidade combinada de estudos e estágio para múltiplos destinos, o participante deve preencher e assinar um Contrato de estudos para cada país de acolhimento.

Artigo 10.º

Duração da Mobilidade

1. É possível a realização de períodos de mobilidade em qualquer ciclo de estudos, que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo, independentemente do número e tipo de mobilidade.
2. No caso dos Mestrados Integrados, é possível realizar uma mobilidade até um máximo de 24 meses.
3. A mobilidade para estudos tem uma duração mínima de 2 meses completos e máxima de 12 meses. Podem aplicar-se exceções a estudantes com menos oportunidades, nos termos do

artigo 30.º, devendo, nesses casos, a mobilidade ser sempre combinada com períodos de mobilidade virtual. A mobilidade para estudos, no âmbito de uma participação em BIP tem uma duração mínima de 5 dias e máxima de 30 dias presenciais, sempre combinada com uma componente virtual.

4. A mobilidade para estágio tem uma duração mínima de 2 meses completos e um máximo de 12 meses. Podem aplicar-se exceções, só no caso de estudantes com menos oportunidades e sempre combinadas com períodos de mobilidade virtual.
5. Os estudantes de doutoramento (3º ciclo) podem participar em mobilidades estudos e/ou estágio com a duração mínima de 5 dias e máxima de 30 dias.
6. Os recém-graduados podem realizar um estágio com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses, desde que não ultrapasse, em conjunto com outro tipo de mobilidade os 12 meses por ciclo de estudos, a realizar após a conclusão do grau (Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento).
7. No caso referido no número anterior, a candidatura tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos e o estágio tem de ser concluído no prazo de 12 meses após o término do ciclo de estudos respetivo.
8. A mobilidade não deve exceder o período contratual para a realização das atividades de mobilidade, ou seja, o dia 31 de julho do respetivo ano letivo.
9. Para aferição do período de mobilidade faz fé o documento "Declaração de Estadia" – certificado de presença emitido pela IES ou Entidade de Acolhimento, a qual regista expressamente as datas de início e fim da mobilidade.
    9.1 Após chegada à IES ou Entidade de Acolhimento, o participante enviará ao SRI, documento comprovativo do dia de chegada. O documento deve estar devidamente assinado pelo gabinete que acolhe o participante.
    9.2 No decorrer da mobilidade, e nos casos em que se verifique uma alteração da duração da mobilidade face ao inicialmente contratualizado, o participante enviará ao SRI, documento comprovativo dessa alteração, devidamente assinado pela instituição que acolhe o participante.
    9.3. Após regresso a Portugal, e terminado o período de mobilidade, o participante entregará ao SRI a "Declaração de Estadia", mencionando o dia de conclusão das atividades de estudo e/ ou estágio. O documento deve estar devidamente assinado pela instituição que acolhe o participante.

Artigo 11º

Prolongamento do Período de Mobilidade

1. Caso o participante decida prolongar o seu período de estudos/ estágio, terá de ter a autorização da instituição de acolhimento e do Coordenador Académico Erasmus.
2. O período de mobilidade total, incluindo o prolongamento aprovado, não pode exceder a duração máxima elegível para as mobilidades – 12 meses.
3. O prolongamento tem de ocorrer imediatamente após o período de mobilidade em curso, não sendo permitida qualquer interrupção entre os mesmos (somente separada por fim-de-semana, férias escolares e/ ou feriado).
4. Um novo Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio para o período em causa deve ser elaborado, aprovado e enviado ao SRI até um mês antes do final do período de mobilidade em curso.
5. Não está garantido o financiamento para o período de estudo e/ ou estágio correspondente ao prolongamento.

Capítulo II - Concurso ao Programa

Artigo 12º

Candidatura

1. Os participantes candidatam-se de acordo com o postulado neste Regulamento, no site do Iscte e através do sistema de gestão académica Fénix+.
2. O processo de candidatura decorre no Fénix+, dentro dos prazos anunciados.
3. Na mobilidade para estudos o estudante indica até cinco IES da sua preferência; na mobilidade para participação em BIP o estudante indica o programa a que se candidata; na mobilidade para estágio o estudante ou recém-graduado indica a Entidade de Acolhimento que o/ a admitirá.
4. Com a candidatura deverão ser juntos os seguintes documentos:

a) Na mobilidade para estudos, documentação comprovativa dos requisitos específicos exigidos pela IES às quais se candidata.

b) Na mobilidade para estágio, declaração de aceitação emitida pela Entidade de Acolhimento, mencionando a data de início e fim do estágio e mencionando que o estágio não é remunerado (caso o seja, deverá fazer menção do valor a auferir pelo participante).

Artigo 13.º

Critérios de Elegibilidade da Candidatura Individual

1. Só serão consideradas as candidaturas individuais que cumpram os critérios formais de elegibilidade, nomeadamente:
   a) Apresentadas dentro do prazo estabelecido;
   b) Submetidas no Fénix+;
   c) Completamente preenchidas;
   d) Informadas com todos os documentos requeridos;
2. Não serão consideradas as candidaturas submetidas por participantes que sejam culpados de declarações falsas ou que tenham sido considerados em falta grave.
3. O candidato deve efetuar a candidatura completa, com toda a documentação requerida, sob pena de ser penalizado aquando da repartição do financiamento.

Artigo 14.º

Processo de Seriação e Seleção

1. Findo o período de candidatura, os candidatos à mobilidade para estudos (semestral ou anual) são seriados mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios gerais, por ordem de prioridade, sendo cada critério prevalecente sobre os subsequentes:
   i) o candidato não realizou previamente uma mobilidade no âmbito do curso que frequenta;
   ii) nível do ciclo de estudos, sendo dada preferência aos ciclos mais avançados;
   iii) ano de matrícula, sendo valorizados os estudantes em anos mais avançados do ciclo de estudos;
   iv) número de créditos já concluídos entre os previstos no plano curricular do curso que frequenta, sendo dada preferência aos candidatos com menor número de créditos ECTS em atraso;
   v) mérito académico, sendo dada preferência aos candidatos com maior média de classificações, sendo esta normalizada por curso, de modo a assegurar a comparabilidade entre candidatos provenientes de cursos com diferentes distribuições de classificações;
   vi) participação em programas de acolhimento a estudantes internacionais, com avaliação positiva;
   vii) em situação de empate após a aplicação dos critérios anteriores, considera-se a data e hora de submissão da candidatura, sendo dada preferência às candidaturas submetidas mais cedo.

2. A colocação dos candidatos é efetuada de acordo com as opções indicadas na candidatura, respeitando a respetiva ordem de preferência.
3. Para efeitos de colocação, são consideradas as áreas e os ciclos de estudo abrangidos pelos acordos institucionais, as vagas disponíveis e o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos pelas instituições de ensino superior de acolhimento.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, são apenas considerados os requisitos de elegibilidade que sejam do conhecimento do Serviço de Relações Internacionais (SRI), designadamente os relativos aos conhecimentos linguísticos exigidos, em particular na língua de lecionação das unidades curriculares ou do estágio.
5. Em situações específicas, devidamente fundamentadas, podem ser aplicados critérios complementares de colocação, em função das especificidades das respetivas áreas científicas.
6. No âmbito da participação em Blended Intensive Programmes (BIP), podem igualmente ser definidos e aplicados critérios complementares de colocação pelas entidades de acolhimento, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 15.º

Divulgação dos Resultados

1. Os candidatos são contactados pelo SRI com o resultado da colocação para o email institucional xxx@iscte-iul.pt. A informação é atualizada no Fénix+.
2. O SRI divulga uma lista com a ordenação dos candidatos, após o termo do período de candidatura.
3. Os estudantes e recém-graduados têm de formalizar a sua decisão, aceitando a colocação ou cancelando a colocação no Fénix+, conforme indicação do SRI. No caso de cancelamento, devem indicar o motivo.
4. No caso da mobilidade para estudo, o SRI nomeará o estudante ou recém-graduado à IES ou Entidade de Acolhimento para a qual foi selecionado. Em todos os casos, a colocação está dependente de aceitação final por parte da destas Instituições.

Capítulo III - Processo de Mobilidade

Artigo 16.º

Nomeação de Representante

1. Sempre que necessário, o participante pode nomear um representante com poderes bastantes para, na sua ausência, o substituir em todos os assuntos relativos ao processo de mobilidade.

Artigo 17.º

Contrato para Estudos, Contrato para Estágio e Contrato para Estudos e Estágio

1. Compete ao participante, antes do início da mobilidade, analisar o elenco de unidades curriculares a realizar na instituição de ensino superior de acolhimento ou, no caso de estágio, elaborar o plano de trabalho a desenvolver na entidade de acolhimento, submetendo-o à apreciação do respetivo Coordenador Académico Erasmus.
2. Ao Coordenador Académico Erasmus compete apreciar e aprovar o plano de estudos e/ou de estágio apresentado, assegurando a sua adequação ao ciclo de estudos frequentado pelo participante, bem como a possibilidade de reconhecimento académico integral, desde que o plano seja cumprido com aproveitamento.
3. Na definição do plano de estudos a realizar durante o período de mobilidade, o participante deve, sempre que possível, respeitar os seguintes princípios:
    a) As unidades curriculares selecionadas devem corresponder ao número de ECTS previsto no plano de estudos do curso de origem para o período de mobilidade;
    b) Deve ser privilegiada a escolha de unidades curriculares cujos conteúdos programáticos e resultados de aprendizagem sejam tão próximos quanto possível dos previstos no plano curricular do curso de origem;
    c) Sempre que a correspondência direta de conteúdos não seja viável, tendo em conta a oferta formativa da instituição de acolhimento, os ECTS a realizar devem enquadrar-se, tanto quanto possível, nas áreas científicas do curso;
    d) Deve ser assegurada uma carga de trabalho equilibrada e compatível com o período de mobilidade;
    e) Devem ser previamente verificados os requisitos académicos e linguísticos exigidos pela instituição de acolhimento;
    f) A escolha das unidades curriculares deve ser articulada com o Coordenador Académico Erasmus, de forma a garantir o reconhecimento académico.
4. Cada participante deve celebrar um Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*), de Estágio (*Learning Agreement for Traineeships*) ou misto (*Learning Agreement for Studies*

and Traineeships), a assinar pelo participante, pelo Coordenador Académico Erasmus e pela instituição ou entidade de acolhimento, antes do início da mobilidade.

5. O Contrato de Estudos/Estágio integra o Contrato Erasmus+.
6. O plano de estudos deve, sempre que possível, corresponder a um mínimo de 30 ECTS por semestre ou 60 ECTS por ano letivo.
7. Em casos devidamente fundamentados e aprovados pelo Coordenador Académico Erasmus, o número de ECTS pode ser inferior, sendo, contudo, obrigatória a realização de unidades curriculares com atribuição de créditos ECTS.
8. No caso de mobilidades no âmbito de Blended Intensive Programmes (BIP), o plano de estudos deve corresponder a um mínimo de 3 ECTS.
9. Quaisquer alterações ao Contrato de Estudos/Estágio, após a chegada do participante à instituição ou entidade de acolhimento, devem ser comunicadas e aprovadas pelo Coordenador Académico Erasmus e pelo SRI, no prazo máximo de 30 dias após o início da mobilidade.
10. O Contrato de Estudos/Estágio, devidamente atualizado, deve ser aprovado pelas partes envolvidas e submetido ao Serviço de Relações Internacionais.

Artigo 18.º

Contrato Erasmus+

1. Todos os participantes que saem em mobilidade ao abrigo do Programa Erasmus+, para fins de estudo e/ ou estágio, firmam com o Iscte um Contrato que lhes confere o estatuto de participante Erasmus+ e contratualiza, se for o caso, o montante de financiamento atribuído.
2. O Contrato deve ser assinado antes da partida para a IES ou Entidade de Acolhimento.
3. O participante compromete-se a realizar a atividade de mobilidade para estudos/ estágio/ estudos e estágio, como descrito no Contrato de estudos/ estágio/ estudos e estágio que firma com o Iscte.

Artigo 19.º

Seguros

1. Antes de partir para o estrangeiro, o participante deverá assegurar-se que possui um seguro de saúde, que lhe garanta assistência médica durante toda a estadia no país de acolhimento (incluindo a viagem)
2. Nos países da UE e Espaço Económico Europeu (EEE), o participante está abrangido pelo Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), que lhe permite beneficiar do sistema de saúde local, durante a mobilidade. O CESD deve ser solicitado no Centro Regional de Segurança Social da sua área de residência ou na Loja do Cidadão.

3. O CESD não cobre o repatriamento ou intervenções médicas específicas, pelo que pode ser útil e é recomendada, a realização de um seguro privado adicional que inclua estas e outras coberturas, nomeadamente seguro de viagem, responsabilidade civil, saúde e acidentes pessoais (incluindo incapacidade temporária e permanente) e seguro de vida (incluindo despesas de repatriamento em caso de morte).
4. Na mobilidade para estágio, o participante deverá, ainda, assegurar-se que possui um seguro de responsabilidade civil que cubra de forma obrigatória danos causados pelo participante durante o seu período de mobilidade, independentemente de estar, ou não, no local de trabalho e um seguro de acidentes de trabalho, que cubra pelo menos os danos causados pelo participante no local de estágio.
5. As mobilidades para países fora da UE ou Espaço Económico Europeu (EEE), obrigam o participante a realizar um seguro particular com cobertura básica de cuidados de saúde no estrangeiro. Pode, ainda, ser útil e é recomendada a realização de um seguro privado que inclua outras coberturas, nomeadamente seguro de viagem, responsabilidade civil, saúde e acidentes pessoais (incluindo incapacidade temporária e permanente) e seguro de vida (incluindo despesas de repatriamento em caso de morte).
6. O participante poderá estar em condições de beneficiar dos acordos internacionais de que Portugal faça parte, para obter acesso ao sistema de saúde no país de acolhimento, nomeadamente no âmbito dos acordos celebrados com Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Estados Unidos da América, Guiné-Bissau, Marrocos, Venezuela e Uruguai. Para obter mais informações sobre estes acordos, o participante deve contactar os Serviços de Segurança Social.
7. O participante deve fazer prova ao SRI de que está coberto por um seguro de saúde, para a duração total da sua mobilidade, submetendo comprovativo no Fénix+.

Artigo 20.º

Competências Linguísticas

1. Todos os participantes são incentivados a investir na sua preparação linguística antes do início da mobilidade, devendo, sempre que possível, iniciar esse processo com a maior antecedência possível, recorrendo às oportunidades de aprendizagem e formação disponibilizadas dentro e fora do Iscte.
2. Em termos gerais, espera-se que o participante em mobilidade Erasmus+ tenha um conhecimento mínimo da língua em que as atividades vão decorrer, equivalente a B2 (Common European Framework of Reference for Languages (CEFR)).
3. Espera-se que o participante seja capaz de avaliar corretamente os seus conhecimentos/competências linguísticas e fazer a necessária preparação linguística.

4. Sempre que as Entidades de Acolhimento solicitam a apresentação de certificados de língua, como parte integrante e de carácter obrigatório, do processo de candidatura, o participante deverá estar preparado para apresentar os documentos comprovativos em sede de candidatura.
5. No caso das mobilidades para estágio, compete às Entidades de acolhimento, avaliar as competências do candidato através da apresentação de um certificado e/ou realização de entrevista.
6. De qualquer forma, é importante referir que o SRI poderá solicitar comprovativos da sua competência linguística e/ou realizar uma entrevista para o efeito.
7. No âmbito do Programa Erasmus+, a Comissão Europeia (CE) contratou um serviço online de apoio linguístico (Online Linguistic Support – OLS) destinado aos participantes em atividades de mobilidade Erasmus+. O OLS consistirá na realização de:
   7.1 Um teste de avaliação da competência linguística, muito recomendado para todos os participantes que realizem atividades de mobilidade Erasmus+, exceto se for falante nativo.
   7.2 Curso de língua opcional, para todos os participantes que realizem atividades de mobilidade Erasmus+, exceto se for falante nativo.
   8. O SRI divulga informação sobre o OLS por email e no site do Iscte
   9. Os testes de avaliação e os cursos de língua OLS não têm custos para os participantes.

Artigo 21.º

Regresso do Participante

1. Após a conclusão da mobilidade, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do seu termo, o estudante deve:
   a) Entregar ao SRI a Declaração de Estadia, devidamente preenchida e assinada pela entidade de acolhimento;
   b) Confirmar que a versão final do *Learning Agreement for Studies, Learning Agreement for Traineeships* ou documento equivalente, incluindo eventuais alterações, se encontra correta e devidamente assinada por todas as partes.
2. No prazo máximo de 30 dias a contar da data de termo da mobilidade, o estudante deve:
   a) Entregar ao SRI o *Transcript of Records* (certificado de notas) ou o certificado/relatório de estágio emitido pela instituição ou entidade de acolhimento;
   b) Tomar conhecimento de que, nos casos em que o referido documento seja remetido diretamente ao SRI, será notificado por correio eletrónico;

c) No caso de mobilidades ao abrigo do Programa Erasmus+, preencher o Relatório Final do Estudante, através da ligação eletrónica enviada pela Comissão Europeia para o endereço de correio eletrónico institucional.

2. Após a regularização do processo junto do SRI, o estudante deve reunir a documentação necessária para efeitos de reconhecimento académico.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o estudante deve submeter ao Coordenador Académico Erasmus os seguintes documentos:
   a) *Learning Agreement* final devidamente aprovado;
   b) *Transcript of Records* ou relatório/certificado de estágio;
   c) Documento *Credit Recognition_After Mobility*, devidamente preenchido e assinado pelo estudante;
   d) Outros documentos que venham a ser solicitados pela Escola ou pelo Coordenador Académico Erasmus.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. O participante preenche e submete (fazendo uso de uma ferramenta eletrónica especificamente desenvolvida para esse efeito) um relatório final *online* após o período de mobilidade, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de submissão.
2. Caso o participante não submeta o relatório *online* após o período de mobilidade, e no prazo estipulado no número anterior, poderá ser-lhe solicitado o reembolso da totalidade do financiamento atribuído.

Artigo 23.º

Inquéritos de Satisfação

1. O Iscte poderá enviar ao participante, inquéritos de satisfação, para efeitos de avaliação da qualidade da mobilidade e melhoria. Caso o participante não submeta os inquéritos de satisfação no prazo fixado poderá ser-lhe solicitado o reembolso de parte do financiamento atribuído.

Capítulo IV - Financiamento

Artigo 24.º

Atribuição de Financiamento dos Participantes

1. O Programa Erasmus+ é financiado pela CE e, após comunicação por parte do IES, I.P. do montante outorgado ao Iscte, a distribuição do financiamento pelos participantes é definido pela Reitoria e executado pelo SRI.
2. O financiamento Erasmus+ é considerado uma contribuição para fazer face aos custos adicionais de subsistência incorridos num período de estudos e/ ou estágio no estrangeiro.
3. A atribuição do financiamento aos participantes obedece ao estrito cumprimento das Condições Especiais, Condições Gerais e Anexos que integram o Contrato Financeiro celebrado entre o Iscte e a AN, bem como às demais regras do Programa.
4. Em conformidade com as orientações do Programa, os participantes com menos oportunidades, conforme definido no artigo 30.º, devem ser considerados prioritários no processo de atribuição de financiamento.
5. Ao aceitar o financiamento, o participante compromete-se a cumprir a atividade de mobilidade para estudos e/ ou estágio, como descrito no Contrato de estudos/ estágio/ estudos e estágio, parte integrante do Contrato Erasmus+.

Artigo 25.º

Montante do Financiamento

1. O apoio financeiro para mobilidades de estudos e estágio, no âmbito do Programa Erasmus+, é fixado anualmente pelo IES, I.P., em função do país de acolhimento e da duração da estadia.
2. O montante do financiamento destinado à subsistência é calculado mediante a multiplicação do número de meses e/ou dias de mobilidade pelo valor unitário mensal e/ou diário aplicável ao país de acolhimento.
3. A data de início do período de mobilidade corresponde ao primeiro dia em que o participante deva estar presente na organização de acolhimento ou, quando aplicável, ao primeiro dia de preparação linguística realizada fora da organização de acolhimento.
4. A data de termo do período de mobilidade corresponde ao último dia em que o participante deva estar presente na organização de acolhimento.
5. Com vista a uma gestão equilibrada da dotação financeira atribuída e à maximização do número de participantes apoiados, o Iscte estabelece limites de financiamento inicial para as mobilidades, os quais podem ser revistos anualmente em função das regras financeiras aplicáveis ao respetivo ano letivo:

a) Até 4 meses e 9 meses de bolsa, para mobilidades de um semestre e de um ano letivo, respetivamente, no caso de mobilidade para estudos;
b) Entre 5 e 30 dias de bolsa, para mobilidades de curta duração (incluindo participação em Blended Intensive Programmes (BIP) e mobilidades de estudantes de doutoramento);
c) Até 5 meses de bolsa para mobilidades de estágio, excluindo estágios remunerados, os quais estão sujeitos a aprovação.

6. Durante o período de mobilidade, mediante apresentação de documento comprovativo de uma duração superior à inicialmente financiada (designadamente "Declaração de Data Expectável"), e caso exista disponibilidade orçamental, podem ser atribuídos complementos de bolsa, até aos limites definidos no n.º 9 do artigo 10.º das presentes Normas.
7. O valor do complemento é calculado mediante a multiplicação dos meses e/ou dias adicionais pelo valor unitário aplicável ao país de acolhimento.
8. Em caso de meses incompletos, o cálculo da subvenção é efetuado com base no número de dias, sendo cada dia contabilizado como 1/30 do valor mensal aplicável.
9. A comprovação da duração efetiva da mobilidade é realizada com base na Declaração de Estadia e na restante documentação apresentada pelo participante.
10. Para além do apoio financeiro destinado à subsistência, os participantes em mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+ beneficiam de um montante de apoio à viagem, calculado com base na distância entre o local de origem e o local de destino, de acordo com as bandas de distância definidas pela Comissão Europeia.
11. O valor correspondente a cada banda de distância é fixado anualmente pelo IES, I.P., em conformidade com as regras do Programa Erasmus+. Para efeitos de cálculo da distância, deve ser utilizado o instrumento oficial de medição disponibilizado pela Comissão Europeia.
12. O apoio à viagem é atribuído de forma fixa, em função da banda de distância apurada, independentemente do custo efetivamente suportado pelo participante.
13. Pode ser atribuído um complemento de apoio à realização de viagens ecológicas aos participantes que utilizem meios de transporte sustentáveis ao longo de todo o trajeto entre o local de origem e o destino (e.g., comboio, autocarro ou partilha de veículo). Para efeitos de atribuição deste complemento, o participante deve apresentar declaração de honra e comprovativos da viagem (bilhetes ou documentos equivalentes).
14. No final da mobilidade, a duração efetiva da estadia é confirmada através da Declaração de Estadia. Caso a duração seja inferior à contratualizada, o participante fica obrigado à devolução do montante correspondente aos dias de bolsa não utilizados, nos termos do ponto 8.
15. Após a conclusão da mobilidade, não é possível proceder ao aumento do montante da bolsa atribuída, sendo obrigatória a devolução de quaisquer montantes indevidamente recebidos.

16. Os estudantes que realizem mobilidade ao abrigo de Protocolos de Cooperação Internacional, que não se enquadrem no Programa Erasmus+, não recebem bolsa associada à mobilidade.
17. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser atribuídos apoios financeiros específicos, caso existam fontes de financiamento alternativas.
18. A eventual atribuição de financiamento nos termos do número anterior depende da disponibilidade orçamental e das condições definidas para cada iniciativa, não constituindo, em qualquer caso, um direito automático dos participantes.

Artigo 26.º

Participantes "Bolsa Zero"

1. O Programa permite a mobilidade de participantes com "bolsa zero", ou seja, participantes que apesar de não receberem financiamento, preenchem todos os requisitos para participar num período de mobilidade Erasmus+, tendo os mesmos direitos e obrigações que qualquer outro participante.

Artigo 27.º

Atribuição do Financiamento

1. O montante da subvenção outorgada ao Iscte é estipulado no Contrato Financeiro celebrado com o IES, I.P. O Contrato Financeiro estipula também o total de fluxos e a necessidade de um tratamento igual, equitativo e coerente.
2. Na atribuição do financiamento aos participantes selecionados para mobilidade são observados, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:
   a) Estudantes com menos oportunidades, devidamente comprovadas, designadamente:
      i) Estudantes em situação de comprovada carência económica, identificados pelos Serviços de Ação Social do Iscte;
      ii) Estudantes com necessidades especiais, entendendo-se como tal aqueles que apresentem limitações físicas, mentais ou condições de saúde devidamente atestadas;
   b) Estudantes colocados em vagas de mobilidade associadas a programas de grau conjunto, duplo grau ou cotutela;
   c) Estudantes colocados em instituições de ensino superior de acolhimento que integrem a lista de parcerias prioritárias definida pelo respetivo curso ou Escola;
   d) Estudantes colocados em instituições de ensino superior de acolhimento pertencentes à Aliança Pioneer;
   e) Os restantes estudantes, de acordo com a ordenação dos candidatos estabelecida nos termos do artigo 14.º das presentes Normas.

3. Em caso de insuficiência de financiamento para contemplar todos os estudantes abrangidos por um mesmo critério de prioridade, a atribuição das bolsas é efetuada de acordo com a ordenação dos candidatos prevista no artigo 14.º das presentes Normas.
4. Nos casos em que exista financiamento disponível, o participante pode beneficiar, por cada ciclo de estudos e até ao limite máximo de 12 meses de mobilidade, de duas bolsas Erasmus+, preferencialmente, uma bolsa para mobilidade de estudos e uma bolsa para mobilidade de estágio.
5. Bolsas para mobilidades adicionais poderão ser consideradas, caso exista financiamento remanescente e sempre que validadas pelo SRI.
6. Aos participantes cuja nacionalidade coincida com a do país de acolhimento e cuja mobilidade tenha sido excecionalmente autorizada nos termos do artigo 5.º não será atribuído financiamento Erasmus+, sendo a mobilidade realizada em regime de bolsa zero.
7. Não será atribuído financiamento a participantes que sejam culpados de declarações falsas ou que tenham sido considerados em falta grave.

Artigo 28.º

Duplo Financiamento

1. Não é permitido o apoio financeiro Erasmus+ a participantes que se encontrem abrangidos, em simultâneo, por atividades já financiadas pelo orçamento da UE.
2. Os participantes de qualquer auxílio financeiro nacional, deverão continuar a usufruir, plenamente, dessas ajudas durante o período de mobilidade. Este benefício não deverá ser, de maneira alguma, interrompido ou reduzido durante a atividade de mobilidade.

Artigo 29.º

Pagamento do Financiamento

1. No prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato Erasmus+ (Grant Agreement celebrado entre o participante e o Iscte), preferencialmente antes da data de início do período de mobilidade ou aquando da receção da confirmação de chegada, será transferido para a conta do participante o montante inicial previsto no ponto 5 do artigo 25º das presentes Normas.
2. Se a duração da mobilidade foi superior ao previsto no ponto 3 do artigo 25º das presentes normas, o SRI emitirá uma Adenda ao Contrato Erasmus+.
    2.1 Caso o saldo do projeto assim o permita, serão calculados complementos de bolsa.
    2.2 Nos casos em que se aplique, o pagamento complemento de bolsa será feito após o término da mobilidade, mediante entrega da documentação comprovativa da duração da estadia (“Declaração de Estadia”).

3. O pagamento do valor restante será efetuado após submissão do relatório online do participante e a finalização do processo de reconhecimento académico.
4. O prazo previsto nos pontos 1 e 2 dependerá, também, da data de comunicação, por parte do IES, I.P., da transferência da 1º ou 2ª. tranche de financiamento.
5. As seguintes situações levarão à transferência tardia do financiamento ou pré-financiamento para o participante:
    a) A não entrega de todos os documentos essenciais ao processo de mobilidade, constantes no Contrato Erasmus+;
    b) A dívida ao Iscte, de quaisquer quantias;
    c) O participante não ter efetivado a matrícula, no ano letivo e em que decorre a mobilidade.

5.. Em caso de inobservância do referido no ponto 3, o participante é responsável por regularizar a situação dos serviços competentes. O incumprimento confere ao Iscte plenos poderes para rescindir ou resolver o presente contrato, sem necessidade de recurso a demais diligências.

Artigo 30.º

Participantes com menos oportunidades

1. O Programa Erasmus+ procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, bem como a inclusão, a diversidade e a equidade em todas as suas ações.
2. Adotando uma abordagem inclusiva, apoiando o acesso facilitado a todos os estudantes, pretende contribuir para a eliminação de obstáculos que diferentes estudantes poderão enfrentar no acesso às oportunidades.
3. De forma a apoiar os custos adicionais incorridos, os participantes com menos oportunidades, que participam no Programa, beneficiam de complementos de bolsa.
4. Consideram-se participantes com menos oportunidades aqueles que "por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, devido à origem migrante, por motivos relativos a deficiência, ou dificuldades educativas ou por quaisquer outros motivos, nomeadamente o que podem dar azo a práticas discriminatórias constantes do artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de ter acesso efetivo a oportunidades de educação ao abrigo do Programa" (Guia do Programa Erasmus+, versão PT de 24-11-2021, p. 440)
5. No Guia do Programa Erasmus+ estão identificados os potenciais obstáculos, que caracterizam os participantes com menos oportunidades:
    a) Deficiência - pessoas com incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais;
    b) Problemas de saúde – pessoas com doenças graves, doenças crónicas ou outra situação relacionada com a saúde física ou mental;

c) Obstáculos relacionados com os sistemas de ensino – estudantes e recém-diplomados de áreas de estudo sub-representadas na IES, em atividades de mobilidade. Desadequação da estrutura curricular, estudante-trabalhador, atletas de alta competição, atletas profissionais;
d) Obstáculos Sociais decorrentes de circunstâncias familiares diferenciadas;
e) Obstáculos Socioeconómicos – bolseiros do Estado, pessoas com baixo/fraco nível de rendimentos;
f) Diferenças Culturais/Discriminação – pessoas pertencentes a minorias, refugiados, imigrantes, asilados, minorias étnicas, situações de discriminação associadas ao género, religião, crença, orientação sexual;
g) Obstáculos geográficos – pessoas que viam em regiões remotas, rurais, em regiões periféricas/ultraperiféricas ou zonas urbanas problemáticas;

6. Compete ao Iscte validar as situações que se apresentam como fator de desvantagem.
7. No caso da alínea a e b do ponto 5, do presente artigo, o financiamento concedido aos participantes é da total responsabilidade da IES I.P.

Artigo 31.º

Apoio à Inclusão Pessoas com deficiência e/ou problemas de saúde

1. Todos os participantes com deficiência e/ou problemas de saúde física ou mental, que tenham sido selecionados para participar numa mobilidade Erasmus+ no Iscte, podem-se candidatar a um apoio financeiro adicional, a fim de cobrirem os custos suplementares da sua participação nas atividades de mobilidade.
2. Para beneficiar deste apoio financeiro o estudante deve preencher o Formulário de Candidatura e apresentar provas objetivas que atestem o tipo e/ou grau de necessidade (física, mental ou de saúde), e que constituem um obstáculo à participação na mobilidade Erasmus+:
   a) Declaração médica original e legível, descrevendo detalhadamente o tipo e/ou o grau de necessidade especial e o seu impacto na mobilidade;
   b) Declaração da Universidade e/ou empresa de acolhimento em como têm conhecimento da necessidade especial do beneficiário e de que possuem instalações, apoios e equipamentos apropriados ao seu acolhimento.
3. Este complemento será atribuído pelo SRI e obriga à apresentação dos documentos supracitados até 90 dias antes do início da mobilidade, tendo como prazo o dia 31 de maio de cada ano académico.
4. A análise do processo e cálculo do valor do apoio é da total responsabilidade do IES, I.P. e depende do orçamento solicitado na candidatura, do tipo e/ou grau da necessidade do

participante, carência ou não de qualquer outra necessidade específica, da duração e país de destino.

5. No caso de a candidatura resultar aprovada, o IES, I. P. comunicará ao SRI o montante do apoio atribuído, individualmente, a cada candidato. Sobre este montante será feito um adiantamento de verba de 60%.
6. Após regresso, e no prazo de 30 dias, o participante entregará no SRI os documentos originais comprovativos das despesas reais incorridas. Estes poderão consistir em faturas válidas, títulos de transporte com indicação da data e do valor pago, etc., e deverão ser apresentados de forma que seja facilmente identificável a rubrica do orçamento proposto na candidatura à qual dizem respeito.
7. Compete ao IES, I.P. a análise do processo e acerto dos montantes remanescentes, procedendo ao pagamento do valor em falta. Também poderá acontecer que o participante tenha de devolver a verba recebida em excesso.
8. O apuramento do valor final, conforme os comprovativos das despesas reais incorridas, não poderá ser superior ao inicialmente atribuído em sede de candidatura.
9. O participante celebrará com o Iscte uma adenda ao Contrato Erasmus+, para este apoio adicional.

Artigo 32.º

TOP-UP obstáculos socioeconómicos

1. Os participantes, a quem seja atribuído uma bolsa no âmbito do Programa Erasmus+ e que sejam bolseiros do Serviço de Ação Social do Iscte (SAS), beneficiarão, para o período de mobilidade aprovado, de um valor de suplemento de bolsa / top-up.
2. Este top-up será atribuído pelo SRI, mediante informação do SAS nos seguintes termos:
    a) Mobilidades de 2 a 12 meses acresce um complemento 250€/por mês;
    b) Mobilidades de 5 a 14 dias acresce um complemento de 100€;
    c) Mobilidades de 15 a 30 dias acresce um complemento de 150€;
3. O participante celebrará com o Iscte uma adenda ao Contrato Erasmus+, para este apoio adicional.

Artigo 33.º

Apoio suplementar para estudantes com dificuldades socioeconómicas

1. Os participantes a quem seja atribuído um financiamento no âmbito do Programa Erasmus+ e que sejam bolseiros do Serviço de Ação Social do Iscte (SAS), beneficiarão, para o período de mobilidade aprovado, de um suplemento mensal.

2. A regulamentação desta iniciativa está publicada em Diário da República (artigo 23º do Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto), estando a implementação técnica a cargo da Direção de Serviços de Apoio ao Estudante da DGES – Direção Geral do Ensino Superior.
3. Para os devidos efeitos, o SRI comunica ao SAS a lista de participantes com financiamento Erasmus+ atribuído.
4. O SAS diligencia os procedimentos necessários para que os participantes que cumpram os critérios estipulados no referido Despacho possam usufruir de uma bolsa suplementar.
5. A análise do processo e comunicação com o participante é da total responsabilidade do SAS.

Artigo 34.º

TOP-UP obstáculos sociais decorrentes de circunstâncias familiares diferenciadas

1. Os participantes, a quem seja atribuída uma bolsa no âmbito do Programa Erasmus+, com obstáculos sociais decorrentes de circunstâncias familiares diferenciadas podem beneficiar de complementos de bolsa,
2. Para beneficiar deste apoio financeiro o estudante deve apresentar ao SRI, até 30 dias antes da mobilidade ter início:
   a) Declaração das Finanças quanto ao agregado familiar (moradas fiscais) ou, excecionalmente, declaração da Junta de Freguesia;
   b) Declaração da Segurança Social quanto ao Estatuto de Cuidador Informal;
   c) Comprovativo da entidade de acolhimento (estudante institucionalizado).
3. A análise do processo é da responsabilidade do SRI que comunicará o resultado, individualmente, a cada candidato.

Artigo 35.º

TOP-UP obstáculos decorrentes de diferenças culturais/discriminação

1. Os participantes a quem seja atribuída uma bolsa no âmbito do Programa Erasmus+, com obstáculos decorrentes de diferenças culturais/discriminação podem beneficiar de complementos de bolsa
2. Para beneficiar deste apoio financeiro o estudante deve apresentar ao SRI, até 30 dias antes da mobilidade ter início:
   a) Autorização de Residência (SEF);
   b) Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres;
   c) Estatuto de refugiado / exilado / minoria étnica;
   d) Declaração de situações particulares, a avaliar caso-a-caso aplicado a situações de discriminação.

3. A análise do processo é da responsabilidade do SRI que comunicará o resultado, individualmente, a cada candidato.

Artigo 36.º

Devolução

1. As seguintes situações originam a devolução total do financiamento já pago ao participante:
   a) A falta de aproveitamento e reconhecimento e/ ou validação do período de mobilidade (cf. o disposto no Contrato Erasmus+);
   b) A não realização do período mínimo imposto para as mobilidades de estudos e estágio;
   c) O não cumprimento das disposições previstas no Contrato Erasmus+;
   d) A não realização dos atos solicitados pelo SRI;
   e) O incumprimento na submissão do Relatório Final.
2. Caso a duração do período de mobilidade seja inferior ao contratualizado, origina a devolução do montante de financiamento pago, dos dias/ meses não utilizados conforme disposições previstas no Contrato Erasmus+
   1.1. O valor a devolver é determinado pela multiplicação dos meses ou dias de "não utilizados" pelo valor aplicável por mês/dia para o país de acolhimento em questão.
   1.2. No caso de meses incompletos, o valor será calculado através da multiplicação do número de dias no mês incompleto por 1/30 do custo unitário por mês.

Artigo 37.º

Força Maior

1. Por força maior entende-se qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte, que impeça o cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais e que não possa ser superado, apesar de todas as diligências efetuadas nesse sentido.
2. A cessação do Contrato Erasmus+ por motivo de força maior concede o direito ao participante a receber o montante de financiamento correspondente ao período de mobilidade efetivo. Quaisquer verbas remanescentes terão de ser reembolsadas ao Iscte.
3. A situação de força maior será tomada em consideração exclusivamente se reportada ao SRI num prazo máximo de 30 dias após a interrupção do período de mobilidade, ou assim que haja conhecimento da mesma, e apenas quando a força maior invocada estiver devidamente provada documentalmente e convenientemente justificada por escrito.
4. Ao IES, I.P. incumbe analisar, decidir e determinar o montante final da bolsa a atribuir ao participante.

Capítulo V - Reconhecimento Académico

Artigo 38.º

Condições para o Reconhecimento Académico

1. As atividades de estudo e/ou estágio realizadas com aproveitamento na IES ou Entidade de Acolhimento são reconhecidas pelo Iscte, desde que correspondam ao programa previamente definido no Contrato para Estudos, Contrato para Estágio e Contrato para Estudos e Estágio.
2. O reconhecimento da atividade de estudo, só pode ser considerado após regresso do participante, mediante apresentação do Certificado de Notas (*Transcript of Records*), que deverá obrigatoriamente incluir a classificação obtida e o número de créditos atribuídos (ECTS ou outros) em cada uma das unidades curriculares.
3. No caso de participação em BIP, o reconhecimento está igualmente sujeito à apresentação de comprovativo de aproveitamento e à atribuição de, no mínimo, 3 ECTS, nos termos definidos no respetivo *Learning Agreement*.
4. O reconhecimento da atividade de estágio, só pode ser considerado após regresso do participante, mediante apresentação do Relatório de Estágio (*Traineeship Certificate*), emitido pela IES ou Entidade de Acolhimento.
5. O reconhecimento das atividades de estudo e/ou estágio só serão registadas no Fénix+ depois do participante ter cumprido com todos os procedimentos necessários à mobilidade, nomeadamente, a submissão do Relatório Final, previsto no artigo 22º.

Artigo 39.º

Reconhecimento Académico de Créditos e Classificações

1. As classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas com aproveitamento na IES de acolhimento são convertidas para a escala nacional de 0-20 conforme o disposto no anexo 1.
2. Na mobilidade para estudo, o reconhecimento das unidades curriculares realizadas com aproveitamento na IES de acolhimento é feito no Diploma, por substituição das unidades curriculares do Iscte ou no Suplemento ao Diploma.
3. O número total de ECTS realizados com aproveitamento na IES de acolhimento, deverá ser igual ou superior ao número total de ECTS que o participante pretende ver reconhecido no Iscte.

4. Sempre que o participante não obtenha aproveitamento a uma determinada unidade curricular na IES de acolhimento, deve articular com o Coordenador Académico Erasmus a possibilidade e as condições de reconhecimento no Iscte. Nestes casos, apenas poderão ser objeto de reconhecimento unidades curriculares do Iscte que correspondam à mesma área científica das unidades curriculares realizadas com aproveitamento na IES de acolhimento, e desde que o número de ECTS obtidos seja igual ou superior ao número de ECTS das unidades curriculares a reconhecer.
5. Caso o participante não tenha ECTS para substituir no Iscte, ou sempre que se verifique aproveitamento a um número de ECTS maior do que os necessários no Iscte, o reconhecimento das unidades curriculares realizadas com aproveitamento na IES de acolhimento será feito no Suplemento ao Diploma.
6. No caso dos BIP o reconhecimento é, por regra, efetuado automaticamente através de registo no Suplemento ao Diploma, desde que o participante obtenha aproveitamento e os créditos (ECTS) definidos. Excetua-se o disposto quando tenha sido previamente acordada, no *Learning Agreement*, uma modalidade diferente de reconhecimento, devidamente aprovada antes do início da mobilidade.
7. Na mobilidade para estágio, o reconhecimento das atividades realizadas com aproveitamento na IES ou Entidade de acolhimento é feito no Diploma, por substituição do estágio do Iscte ou através do registo no Suplemento ao Diploma e/ ou Europass-Mobilidade, no caso de estágio extracurricular.
8. No caso particular dos estudantes recém-diplomados, o reconhecimento das atividades de estágio realizadas com aproveitamento na IES ou Entidade de acolhimento é feito exclusivamente no Europass-Mobilidade.
   8.1 O Europass-Mobilidade é um documento que regista e descreve as competências desenvolvidas numa determinada experiência de mobilidade passada pelo seu titular noutro país europeu (percurso europeu de aprendizagem), para fins de educação ou formação profissional.
   8.2 O SRI, em colaboração com o Centro Nacional Europass, emite o Europass-Mobilidade a todos os participantes Erasmus+ que cumpram com os requisitos necessários à sua obtenção.
9. Na mobilidade estudo e/ou estágio, o reconhecimento não será atribuído, se o participante não alcançar o nível académico ou profissional requerido ou se não cumprir satisfatoriamente as condições necessárias ao reconhecimento.

Capítulo VI - Deveres dos Participantes

Artigo 40.º

Comportamento dos Participantes

1. Durante o período de mobilidade os participantes devem adotar um comportamento que honre o Iscte.
2. A violação do disposto no número anterior pode ter como consequência a imediata suspensão do período de mobilidade e a devolução total do financiamento já pago ao participante, sendo este notificado que deverá regressar ao Iscte.
3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Académico Erasmus e pelo SRI após receção da informação do Coordenador do Programa na IES ou Entidade de Acolhimento e audição do participante.

Artigo 41.º

Contacto do estudante

1. O participante é responsável por manter os contactos atualizados, no Fénix+, antes, durante e após a mobilidade, nomeadamente telefone e email.

Artigo 42.º

Matrícula

1. O participante terá de manter a matrícula no Iscte e realizar a sua inscrição, dentro dos prazos definidos para o efeito. São excluídos os participantes recém-diplomados.

Artigo 43.º

Pagamento de Propinas

1. Os participantes têm de efetuar o pagamento de propinas no Iscte, nos mesmos termos e condições que se lhes aplicaria se permanecessem na Instituição.
2. A IES de acolhimento não pode solicitar ao participante o pagamento de propinas. Contudo, poderão ser cobradas pequenas quantias para seguros, associações de estudantes, etc., quantias estas cobradas, habitualmente, aos estudantes da própria IES.

Artigo 44.º

Incumprimento

1. O incumprimento das normas do Programa, deste Regulamento, das regras específicas definidas pelas Escolas, bem como do Contrato de Participante Erasmus+, pode determinar sanções como:
    a) A suspensão do processo de mobilidade, em qualquer fase em que este se encontre;

b) A não obtenção de reconhecimento académico, de estudo e/ou estágio;
c) A devolução total ou parcial da bolsa.

2. As sanções previstas na alínea a) do número anterior são aplicadas pelo Coordenador Académico Erasmus e pelo SRI após audição do participante e receção da informação do Coordenador do Programa da Entidade estrangeira. As sanções previstas na alínea b) são aplicadas pelo Coordenador Académico Erasmus. As sanções previstas na alínea c) são aplicadas pelo SRI.

ANEXO 1

Critérios para a reconversão de notas e reconhecimento de unidades curriculares realizadas por estudantes em mobilidades Erasmus+ ou ao abrigo de Protocolos de Cooperação Internacional

Para determinar as notas a atribuir aos estudantes do Iscte nas UCs que lhe serão creditadas, e que foram concluídas durante o período de mobilidade na universidade de acolhimento, deve ser aplicada, por ordem de prioridade, uma das seguintes regras de reconversão, consoante a informação que estiver disponível:

1. **É conhecida a grelha de distribuição estatística de notas na escala local da universidade de acolhimento**

Neste caso, a conversão da nota será efetuada de acordo com as orientações do ECTS Users' Guide 2015, utilizando o valor médio do intervalo de classificação correspondente na instituição de acolhimento para determinar a nota a atribuir na grelha de distribuição estatística do Iscte.

2. **Não é conhecida a grelha de distribuição estatística de notas na escala local da universidade de acolhimento, mas é conhecida a correspondência entre a escala local e a escala ECTS**

De acordo com o ECTS Users' Guide, os níveis ECTS correspondem, por ordem decrescente de classificação, aos seguintes grupos de estudantes: nível A (melhores 10%), nível B (25% seguintes), nível C (30% seguintes), nível D (25% seguintes) e nível E (últimos 10%).

Neste caso, podem ocorrer duas situações:

- **Um nível ECTS corresponde a vários níveis da escala local** (situação frequente em algumas universidades, nomeadamente italianas). Nestes casos, a percentagem associada ao nível ECTS em causa é distribuída de forma equitativa pelos diferentes níveis da escala local nele abrangidos. Posteriormente, a classificação é convertida utilizando a distribuição estatística assim obtida e comparando-a com a grelha de distribuição estatística do Iscte.
- **Vários níveis ECTS correspondem a um único nível da escala local** (situação menos frequente). Nestes casos, são utilizadas diretamente as percentagens associadas aos níveis ECTS correspondentes para efeitos de reconversão, comparando-as com a grelha de distribuição estatística do Iscte.

Desta forma, procura-se assegurar que a conversão das classificações reflete, tanto quanto possível, a posição relativa do estudante na distribuição estatística da instituição de acolhimento.

3. **Não é conhecida a grelha de distribuição estatística de notas na escala local da universidade de acolhimento, nem é conhecida a correspondência entre a escala local a escala ECTS (frequente em mobilidade fora da Europa)**

Quando não existe informação sobre a distribuição estatística das classificações da instituição de acolhimento nem sobre a correspondência da sua escala de avaliação com a escala ECTS, a conversão das classificações será efetuada de acordo com as orientações previstas no ECTS Users' Guide 2015.

Nestes casos, assume-se uma distribuição uniforme das classificações na escala da instituição de acolhimento, sendo utilizado o valor médio de cada intervalo de classificação para determinar a posição relativa da nota obtida. A partir dessa posição relativa, é atribuída a classificação correspondente na grelha de distribuição estatística do Iscte.

Definição dos grupos de referência para as grelhas de distribuição estatística do Iscte

Os grupos de referência são definidos de acordo com os seguintes critérios:

- O grupo de referência de cada estudante corresponde, regra geral, ao curso em que se encontra inscrito no Iscte.
- Sempre que um curso registe menos de 60 estudantes nos três anos letivos mais recentes, o grupo de referência passa a corresponder à escola a que o curso pertence, considerando o respetivo nível de ensino.

Esta abordagem permite conciliar a comparabilidade académica das classificações com a necessidade de garantir uma base estatística suficientemente representativa para o cálculo das grelhas de distribuição.